



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO Nº 5.281/2025
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/2021 estabelece normas gerais de Governo Digital aplicáveis à administração pública de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, transformação digital, melhoria da experiência do usuário, transparência e simplificação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as exigências de governança, transformação digital, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, acessibilidade, comunicação digital, serviços públicos digitais e participação social previstas na Lei 14.129/2021;

CONSIDERANDO os requisitos de avaliação do IEGM/TCE-SP, especialmente no indicador i-GOV TI, que recomenda a existência de instrumentos formais de regulamentação e planejamento da Política Municipal de Governo Digital;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Quatá - SP, a Política Municipal de Governo Digital, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.129/2021**.

Art. 2º A Política Municipal de Governo Digital tem como finalidade:

- I – promover a transformação digital dos serviços públicos;
- II – ampliar a eficiência administrativa e reduzir custos;
- III – melhorar a experiência do usuário dos serviços públicos;
- IV – fomentar a inovação, a transparência e o controle social;
- V – garantir a interoperabilidade, a convergência tecnológica e a integração de sistemas;
- VI – assegurar a proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º A Política Municipal de Governo Digital observará os princípios da Lei 14.129/2021, especialmente:

- I – digitalização e disponibilização dos serviços públicos;
- II – simplificação e desburocratização de processos;
- III – centralidade no cidadão;
- IV – interoperabilidade;



- V – transparência e dados abertos;
- VI – acessibilidade e inclusão digital;
- VII – proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VIII – eficiência, inovação e uso de tecnologias emergentes.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º Fica instituída a Governança Municipal de Governo Digital, composta pelos seguintes elementos:

- I – Órgão Central de Tecnologia da Informação, responsável pela coordenação técnica;
- II – Comitê Municipal de Governo Digital, responsável pela gestão estratégica, normatização interna e acompanhamento das ações;
- III – Unidades Administrativas, responsáveis pela execução das diretrizes no âmbito de suas competências.

Art. 5º O Comitê Municipal de Governo Digital será instituído por portaria do Chefe do Poder Executivo, com representantes dos seguintes setores:

- I – Setor de Tecnologia da Informação;
- II – Secretaria de Administração e Finanças;
- III – Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento.

Parágrafo único. A composição poderá ser ampliada conforme necessidade do Município.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 6º Fica instituído o Plano Municipal de Ação para Implementação da Lei 14.129/2021, instrumento obrigatório para execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico do nível atual de maturidade digital do Município;
- II – mapeamento e priorização dos serviços públicos a serem digitalizados;
- III – cronograma de execução por etapas;
- IV – definição de metas, indicadores e resultados esperados;
- V – identificação das responsabilidades;
- VI – gestão de riscos e medidas de mitigação;
- VII – conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.

Art. 8º O Plano Municipal será elaborado pelo Comitê de Governo Digital e submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 120 dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 9º Os órgãos municipais deverão:

- I – revisar fluxos, procedimentos e formulários visando à simplificação;
- II – priorizar a prestação digital de serviços;
- III – utilizar assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020;
- IV – promover o uso de canais digitais como forma prioritária de atendimento;
- V – adotar padrões de segurança, interoperabilidade e acessibilidade;
- VI – garantir que todos os novos sistemas atendam aos requisitos da Lei 14.129/2021.



CAPÍTULO VI **DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 10º O tratamento de dados pessoais decorrente de processos de Governo Digital observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas internas municipais editadas para este fim.

Art. 11º O Município adotará boas práticas de segurança da informação previstas:

- I – nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001, 27002 e correlatas;
- II – nas normas do Governo Federal, quando aplicáveis;
- III – nas diretrizes da ANPD.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de dezembro de 2025


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM